

SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0002142244	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0002136171	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002088037	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087812	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087723	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087545	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087391	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087138	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002086948	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087758	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087693	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087561	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087367	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087987	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087715	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087502	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087685	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087480	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087936	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087642	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087073	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087022	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087154	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087103	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087065	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO PAULO	355030	0001896202	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001897543	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896245	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896180	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896083	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896008	Equipe de Saúde Bucal
SP	SARAPUÍ	355110	0002163241	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SARAPUÍ	355110	0002162539	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SARAPUÍ	355110	0001955527	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SOROCABA	355220	0002112892	Equipe de Saúde Bucal
SP	SUZANO	355250	0002045532	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SUZANO	355250	0002045265	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138891	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138905	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138875	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138964	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138867	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138972	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	UBATUBA	355540	0001841041	Equipe de Saúde Bucal
SP	UBATUBA	355540	0001840975	Equipe de Saúde Bucal
SP	UBATUBA	355540	0001820168	Equipe de Saúde Bucal
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	0002015250	Equipe de Saúde Bucal

## PORTARIA GM/MS Nº 3.972, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer - Consinca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 47 da Lei nº 13.844, 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer - Consinca, definindo suas competências, disposições e funcionamento.

Art. 2º O Consinca tem o objetivo de assessorar o Ministério da Saúde nas propostas de formulação, regulamentação e supervisão da política nacional para a prevenção e controle do câncer.

Parágrafo único. Caberá ao Consinca formular o seu regimento interno e aprová-lo mediante o quórum de deliberação previsto no § 2º do art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Consinca propor e, quando solicitado, pronunciar-se sobre:

I - a atualização da política nacional para prevenção e controle de câncer;

II - o desenvolvimento das ações e serviços para a prevenção e controle do câncer das entidades públicas e privadas que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, sugerindo medidas que entender necessárias;

III - projetos de incentivo, supervisão, controle e avaliação das ações de prevenção e controle do câncer;

IV - estudos e pesquisas relativos à prevenção e controle do câncer e ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS nessas áreas;

V - a criação de grupos de trabalho para discussão e elaboração de propostas sobre assuntos pertinentes à prevenção e controle do câncer, observados os critérios indicados no § 1º do art. 8º desta Portaria; e

VI - a criação de Grupo Assessor Técnico para assistir o Conselho no que se refira a tema especializado, nos termos desta Portaria.

Art. 4º O Consinca fica composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instância colegiada:

I - órgãos de gestão do SUS:

a) Ministério da Saúde

1. Instituto Nacional de Câncer (Inca), pelo seu diretor, que o presidirá;

2. Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

3. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

4. Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

5. Departamento de Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

6. Departamento dos Ciclos da Vida, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

7. Departamento de Saúde Materno Infantil, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

8. Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

9. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde; e

10. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

b) Conselho Nacional de Secretários de Saúde; e

c) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

II - entidades técnico-científicas especializadas na prevenção e controle do

câncer:

a) Academia Nacional de Cuidados Paliativos;

- b) Associação Brasileira de Registros de Câncer;  
c) Associação Brasileira de Saúde Coletiva;  
d) Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular;  
e) Fundação Oncocentro de São Paulo;  
f) Sociedade Brasileira de Radioterapia;  
g) Sociedade Brasileira de Cancerologia;  
h) Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica;  
i) Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica;  
j) Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica;  
k) Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica;  
l) Sociedade Brasileira de Nutrição Oncológica;  
m) Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia; e  
n) Sociedade Brasileira de Transplante de Medula Óssea;  
III - entidades de prestadores de serviços ao SUS:  
a) Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer;  
b) Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino; e  
c) Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas; e

IV - instância colegiada de usuários do SUS:

a) Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Cada membro do Consinca terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Consinca e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instância colegiada que representam e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Os membros do Consinca deverão declarar a inexistência de conflito de interesses, inclusive comerciais, com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Conselho, sendo que, declarando o conflito, deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 5º O Presidente do Consinca poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Consinca será exercida pelo Inca.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Consinca prestar apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do Conselho e de seus grupos de trabalhos.

Art. 7º O Consinca se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A participação nas reuniões do Consinca será restrita aos seus membros e convidados.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho é de maioria presente de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 3º O Presidente do Consinca, além do voto ordinário, terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º O Consinca poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de estudar, avaliar e recomendar a adoção de medidas específicas relacionadas a temas deliberados pelos respectivos membros.

§ 1º Os grupos de trabalho

I - serão instituídos por ato do Presidente do Conselho;

II - serão compostos por membros do próprio Conselho Consultivo;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

IV - não poderão ter mais de 15 (quinze) membros; e

V - estão limitados a 2 (dois) operando simultaneamente.

§ 2º Ao final de suas atividades, os grupos de trabalho submeterão relatórios ao

Consinca para aprovação e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde, como

sugestão.



§ 3º Os membros dos grupos de trabalho deverão declarar a inexistência de conflito de interesses, inclusive comerciais, com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Grupo, sendo que, declarando o conflito, deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 9º. Os membros do Consinca que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de junho de 2020, e o membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Fica a critério dos membros que se encontrarem fora do Rio de Janeiro participarem presencialmente da reunião do Conselho, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Inca com relação a transporte, hospedagem e diárias.

Art. 10. A participação no Consinca e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Ficam convalidados os atos do Consinca praticados entre a vigência do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e a edição desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

**PORTARIA GM/MS Nº 3.973, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE	Nº DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
AC	RIO BRANCO	120040	0001547194	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001573195	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AL	MACÉIÓ	270430	0000166294	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
AM	BORBA	130080	0000007781	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
AM	IRANDUBA	130185	0000009156	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AM	ITACOATIARA	130190	0000009490	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
AM	MANAUS	130260	0001572083	Equipe de Atenção Primária	2503	21/09/2020
AM	TABATINGA	130406	0000014540	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	BONITO	290405	0000182907	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	ITAPÉ	291620	0000197394	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
BA	JUAZEIRO	291840	0000200263	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0000210544	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0001674889	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0001758276	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
BA	SALVADOR	292740	0001760785	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
BA	SANTA LUZIA	292805	0000213217	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
CE	HORIZONTE	230523	0000091804	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
CE	PIQUET CARNEIRO	231090	0001541293	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
CE	PORANGA	231100	0001545426	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	TARRAFAS	231325	0000104841	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	TIANGUÁ	231340	0000105317	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	TURURU	231355	0000105600	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
DF	BRASÍLIA	530010	0000469955	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0001487485	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0001668250	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	GUARAPARI	320240	0000281751	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
ES	IBITIRAMA	320255	0000281956	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
ES	MIMOSO DO SUL	320340	0000283258	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
ES	PRESIDENTE KENNEDY	320430	0000284033	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
ES	SÃO MATEUS	320490	0000284734	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	VILA VELHA	320520	0000286052	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
GO	GOIÂNIA	520870	0000459259	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000459437	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000460109	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	PORANGATU	521800	0000465267	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	521950	0000466085	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MA	AÇAILÂNDIA	210005	0000041181	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	ARAXÁ	310400	0001651080	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020

